



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Res em 01/11/2022
Horário: 16h01min. Sandra

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 63/2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o Município de Farroupilha a retirar-se do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 63/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 20 de outubro de 2022, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 63/2022, que dispõe sobre pedido de autorização de retirada do município de Farroupilha do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

Justifica o Poder Executivo que

À época, a adesão do Município de Farroupilha ao referido consórcio almejava o desenvolvimento e suporte de sistemas de tecnologia da informação e

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

comunicação voltadas para a relação governo-cidadão.

Ocorre que, em função da ausência de atividades efetivas que possam resultar em benefícios ao Município, o consórcio não vem sendo utilizado, motivo pelo qual solicitamos autorização para a retirada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Os consórcios públicos visam à realização de objetivos de interesse comum dos entes federados, promovendo uma gestão associada, nos termos em que preceitua a Lei 11.107/2005, que regulamentou o artigo 241 da Constituição Federal.

Nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho¹,

O objeto dos consórcios públicos, como já assinalado, se concentra na realização de atividades e metas de interesse comum das pessoas federativas consorciadas (art.1º). Cuida-se, em última instância, de profícuo instrumento do federalismo cooperativo, através do qual os entes estatais, sem embargo de não abrirem mão de sua ampla autonomia, preservada na Constituição, se associam a outras pessoas também estatais para alcançar metas que são importantes para todos, sempre observados os parâmetros constitucionais. De fato, há determinados serviços públicos que, por sua natureza ou extensão territorial, demandam a presença de mais de uma pessoa pública para que sejam efetivamente executados. É para tal situação que servem os consórcios públicos.

Há de se referir que dois são os requisitos formais e prévios à formação do consórcio. Primeiro, a necessidade de subscrição de protocolo de inscrições, representando a manifestação formal do ente em fazer parte do consórcio constituído, nos termos do artigo 3º da Lei 11.107/2005. A seguir, faz-se necessária a ratificação

¹ **CARVALHO, José dos Santos Filho.** *Manual de Direito Administrativo.* 28.ed., São Paulo: Atlas, 2015, p. 232.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

do protocolo por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo, a ser apreciada pelo Poder Legislativo nos termos do artigo 5º da já referida norma legal.

Nesse contexto, preceitua a Lei Orgânica Municipal que

Art. 22. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para o determinado no artigo 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XI - autorização de convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

Considerando que o Poder Legislativo autorizou o município de Farroupilha a aderir ao Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA, pertinente também que o Poder Legislativo autorize o município a proceder com sua retirada.

Assim, considerando a inexistência de vício de iniciativa e que foram observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, nada mais resta além de **OPINAR** que o presente Projeto de Lei é **constitucional**, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 63/2022, cabendo ao Plenário exercer o juízo de mérito.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 1º de novembro de 2022.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218
Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil

